



DECRETO Nº 023/2024 DE 03/06/2024.

“Regulamenta a portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Simplicio Mendes a gratificação por desempenho do componente de qualidade, e dá outras providências”

O Senhor **MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o artigo 66, itens VI, IX e XIII, combinado com o artigo 93, item I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído, dentre outros, pelo componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Atenção Primária – eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti; e que o respectivo componente visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde;

CONSIDERANDO o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da gestão municipal à nova forma de cofinanciamento federal instituída pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, para fins de avaliação de resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e condicionado ao tipo de equipe, para o incentivo de desempenho do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família – eSF, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais – eMulti;

CONSIDERANDO a revogação das portarias que tratavam do pagamento de incentivo por desempenho, como a Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Programa Previne Brasil, e a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na APS;

Marcio



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse da gratificação pelo componente de qualidade, para os profissionais das eSF e demais profissionais da Atenção Primária, eSB e eMulti no município de Simplicio Mendes, considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores fixados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Durante o período de transição do novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de APS no âmbito do SUS, o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no inciso II do artigo 3º da portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - Conforme parágrafo 3º do Art. 12-D da portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, ao final da avaliação do ciclo anual, o Ministério da Saúde (MS) irá realizar o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade ao município, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado integrantes das equipes (eSF, eAP, eSB e eMulti), considerando a média do alcance dos resultados do ano.

Art. 4º - O pagamento do Componente de Qualidade será feito por equipe, com as divisões descritas neste artigo.

§ 1º - Para as equipes de Saúde da Família – eSF:

I. 14,9% (quatorze pontos percentuais e nove décimos) do valor total para Enfermeiro;

II. 7,6% (sete pontos percentuais e seis décimos) do valor total para Médico;

III. 77,5% (setenta e sete pontos percentuais e cinco décimos) do valor total para ACS/ACE/Técnico de Enfermagem;

§ 2º - Para as equipes de Saúde Bucal – eSB:

I. 46,84% (quarenta e seis pontos percentuais e e oitenta e quatro centésimos) do valor total para os Odontólogos;

II 14,63% (quatorze pontos percentuais e sessenta e três centésimos) valor total para os Auxiliares de Consultório Odontológico;

III 29,54% (vinte e nove pontos percentuais e cinquenta e quatro centésimos) do valor total para os Avaliadores dos Indicadores de Saúde;



§ 3º - Para as equipes Multiprofissionais – eMulti:

I. 100% (cem por cento) do valor total do componente de qualidade da Equipe Multiprofissionais será repassado e dividido de forma igualitária para os profissionais da eMulti;

§ 4º - Será revertido para a gestão do Sistema Único de Saúde no Município de Simplicio Mendes do componente de qualidade das Equipes de Saúde da Família – eSF o correspondente a 6% (seis pontos percentuais) do montante, assim como, do componente de qualidade das Equipes de Saúde Bucal – eSB será destinado o correspondente a 38% (trinta e oito pontos percentuais), para a Gestão Municipal de Saúde.

§ 5º. Caso haja médico na eSF integrante do Programa “Mais Médicos”, o profissional da categoria não poderá receber a gratificação do componente de qualidade, por razões expressas na regulamentação do referido Programa. Dessa forma, esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária aos profissionais da mesma categoria dentro das equipes.

Art. 5º - O pagamento do componente de qualidade está condicionado e somente será repassado aos profissionais mediante o repasse pelo Governo Federal, citados na Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 03 de junho de 2024.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal